



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

[f](#)/rogerinhorevitti [@di_revitti](#) [\(13\) 98121-7304](#)

PROJETO DE LEI Nº 067/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Considerando que em postagens recentes nas redes sociais vemos o total abandono por parte do Executivo no cuidado das nossas crianças, crianças estas que necessitam ficar debaixo de chuva neste vento de nossa região que é extremamente impiedoso a espera do ônibus escolar.

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries, contando com a participação da população e empresários da região.

O “termo de cooperação” seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a falta de vontade por parte do Executivo de resolver os problemas da população, é pelo visto a única solução viável para tirar nossas crianças da chuva.

Como a função desse termo de cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) @di_revitti (13) 98121-7304

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Desta forma, propomos uma parceria entre os setores público e privado a fim de desonerar a administração pública, melhorar a qualidade dos pontos de ônibus, bem como reverter os custos despendidos na manutenção dos pontos de ônibus.

Plenário dos Emancipadores, em 06 de junho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE NA ULTIMA FOLHA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

[f](#)/rogerinhorevitti [@di_revitti](#) [\(13\) 98121-7304](#)

PROJETO DE LEI Nº 067/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Art. 2º O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado estabelecidas em Ilha Comprida, por meio de termos de cooperação.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata esta Lei deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, poderá colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos

§ 2º Os projetos dos pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

[f](#)/rogerinhorevitti [@di_revitti](#) [\(13\) 98121-7304](#)

§ 3º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 4º As despesas com a realização das obras de construção, recuperação, adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.

§ 5º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 4º Os adotantes terão direito a veicular publicidade nos abrigos de ônibus adotados, devendo obedecer a regulamentação do **Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** e da Administração Pública, sendo vedada a veiculação de imagens com conteúdo sexual, com apologia ao uso de cigarros ou bebidas.

Art. 5º O termo de cooperação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública; ou

III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Parágrafo único. Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida pelo Poder Público nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 06 de junho de 2022.